



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.265 DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial".

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Crédito Adicional, no valor de R\$ 145.480,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), destinado na seguinte dotação:

02	EXECUTIVO	
0211	Departamento de Obras E Serviços Municipais	
021101	Obras e Serviços Municipais	
15.451.0026.1012	Plano Municipal de Macro Drenagem	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	142.570,00
	Fonte de Recurso 02 - Estado	
15.451.0026.1012	Plano Municipal de Macro Drenagem	2.910,00
3.3.90.39.00	Fonte de Recurso 01 - Tesouro	
	TOTAL:	145.480,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito adicional especial no artigo anterior, será coberto da seguinte forma: pela Fonte de Recurso 02 - Convenio Estadual por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, excesso de arrecadação no valor de R\$ 142.570,00 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais) e o valor de R\$ 2.910,00 (Dois mil e novecentos e dez reais) será pela Fonte de Recurso 01 - Tesouro (contra partida) será de utilização de anulação parcial da seguinte dotação:

02	EXECUTIVO	
0205	Departamento de Contabilidade e Finanças	
020501	Contabilidade e Finanças	
99.999.0006.2014	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 (50)	Reserva de Contingência	2.910,00
	Fonte de Recurso 01 - Tesouro	
	TOTAL:	2.910,00

Artigo 3º - Com as modificações descritas no artigo anterior ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Unidades Executora e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamental/ Metas/ Custos), anexos que serão parte integrante desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de origem.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de Janeiro de 2012.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 30 de Janeiro de 2012.
/acm.